

PLANO DE TRABALHO – ANEXO III DA PORTARIA Nº 43/SEMP.LA.G/2012

PARTÍCIPIES

- PROPONENTE:** Instituição Financeira, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob o número _____
- CONCEDENTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda- CNPJ/ MF sob o nº 46.392.080/0001-79

JUSTIFICATIVA

- Objeto:** Possibilidade de concessão de crédito imobiliário aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de São Paulo, com desconto em conta-corrente.

Principais vantagens:

- Valorização e melhoria do padrão e da qualidade de vida do servidor público e pensionista municipal;
- Oferecimento de taxas de juros dos financiamentos dentro das modalidades do Sistema Financeiro da Habitação, Sistema de Financiamento Imobiliário e Carteira Hipotecária, bem como demais vantagens apresentadas por ocasião do credenciamento;
- conveniência e oportunidade de se buscar no mercado condições especiais de financiamento de imóvel residencial com possibilidade de aplicação de taxas menores e outras vantagens para o crédito imobiliário constantes da declaração encartada ao processo nº

OBJETIVOS GERAIS

- O presente contrato tem por objetivo a celebração de convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas, tendo por objeto conferir aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, condições mais vantajosas do que as oferecidas no mercado, inclusive em relação à taxa de juros, para financiamento imobiliário residencial com desconto em conta-corrente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- Manutenção dos financiamentos nas mesmas condições propostas durante todo o prazo do contrato, independente de extinção do convênio com a PREFEITURA;
- Não divulgação de financiamento imobiliário em qualquer repartição pública municipal;

- Esclarecimento aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, que as condições de operação do crédito obedecem ao disposto no Decreto 52.180/2011 e Portaria 43/SEMP.LA.G/2012, bem como a legislação e regulamentação federal específica e que as demais condições são pactuadas livremente entre o Banco e o servidor, inexistindo qualquer responsabilidade do Município por tais obrigações;
- Cumprimento do Código de Defesa do Consumidor e a legislação em vigor, na celebração dos contratos decorrentes deste convênio firmados com os servidores municipais.

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- Tratamento sigiloso de todas as informações a que tiverem acesso por ocasião deste convênio, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados da Conveniada que deles necessitem para desempenhar as suas funções no órgão, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do servidor;
- Instrução aos empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento do convênio ou contratos firmados entre a Conveniada e servidores.

DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

- A denúncia do convênio não importa a extinção dos contratos efetuados entre a Conveniada e servidores, que permanecem em vigor.